

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ESTÍMULO AO TURISMO ACESSÍVEL E INCLUSIVO PARA PESSOAS COM TRANSTORNO D		
Autor:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Usuário assinator:	100033 - DEPUTADO ALMIR BIE		
Data da criação:	08/07/2025 16:43:01	Data da assinatura:	08/07/2025 16:43:07



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALMIR BIE

PROJETO DE INDICAÇÃO
08/07/2025

Estabelece diretrizes para o estímulo ao turismo acessível e inclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará indica:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Estímulo ao Turismo Acessível e Inclusivo no Estado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências.

Art. 2º - O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – eliminação de barreiras urbanísticas, arquitetônicas, nos transportes e nas comunicações para a inclusão e a acessibilidade das pessoas com TEA e outras neurodivergências aos espaços, aos serviços e às atividades turísticas;

II – adaptação de espaços e serviços relacionados ao turismo para atender às necessidades das pessoas com TEA e outras neurodivergências, proporcionando-lhes segurança e acolhimento;

III – promoção e divulgação de atividades turísticas adaptadas às características e às preferências das pessoas com TEA e outras neurodivergências, de forma a proporcionar-lhes experiências positivas e enriquecedoras;

IV – capacitação de profissionais do setor turístico para atender pessoas com TEA e outras neurodivergências e adotar práticas inclusivas;

V – desenvolvimento de políticas públicas, programas e ações de conscientização que promovam o turismo acessível e inclusivo para pessoas com TEA e outras neurodivergências;

VI – promoção de ações de conscientização sobre os benefícios das viagens e dos passeios turísticos para o desenvolvimento social e emocional das pessoas com TEA e outras neurodivergências e de seus familiares.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Indicação tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de um Programa de Estímulo ao Turismo Acessível e Inclusivo no Estado do Ceará, voltado especialmente para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências. A proposta parte do reconhecimento da importância do lazer, da cultura e do turismo como instrumentos de inclusão social, promoção da qualidade de vida e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

O turismo acessível é um direito assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e por tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. No entanto, as especificidades das pessoas com TEA, como hipersensibilidades sensoriais, dificuldade de adaptação a ambientes imprevisíveis e necessidade de rotinas estruturadas, ainda são pouco consideradas no planejamento de políticas públicas voltadas ao turismo.

Dessa forma, o presente Projeto busca fomentar ações que garantam acessibilidade plena, acolhimento adequado e capacitação dos profissionais do setor turístico, de modo a permitir que pessoas com TEA possam usufruir de experiências de viagem com segurança, conforto e respeito às suas particularidades. Isso inclui desde adaptações físicas e comunicacionais até a oferta de roteiros sensoriais e ambientes com previsibilidade e menor sobrecarga sensorial.

Além disso, o estímulo ao turismo inclusivo representa também uma oportunidade econômica para o Estado, ampliando a diversidade da oferta turística e atraindo um público crescente que busca opções adaptadas às necessidades de pessoas neurodivergentes. Famílias com crianças, adolescentes ou adultos com TEA frequentemente enfrentam barreiras e constrangimentos em ambientes turísticos convencionais, o que limita o pleno exercício do direito ao lazer e à cidadania.

Por fim, a presente proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da redução das desigualdades sociais e da promoção do bem de todos, especialmente daqueles que se encontram em condição de maior vulnerabilidade social.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, Fortaleza, 08 de julho de 2025.



DEPUTADO ALMIR BIE

DEPUTADO (A)